



廉政公署
CCAC

TRIMESTRAL
ISSN 1682-8739

Boletim

do CCAC

**LINHAS DE ACÇÃO GOVERNATIVA NA ÁREA
DO COMBATE À CORRUPÇÃO**

P.3

MENSAGEM DO CCAC
INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O
TRATAMENTO DE VANTAGENS OFERECIDAS POR
OCASIÕES FESTIVAS

P.4

TEXTO DE JÚLIO PEREIRA
(EX-ADJUNTO DO ACCCIA)

P.7





ESTRELA POLAR

RETROSPECTIVA E ANTEVISÃO

Em Março de 2002, criámos a publicação trimestral *Boletim do CCAC*, através da qual pretendemos transmitir a mensagem da incorruptibilidade, dar a conhecer aos cidadãos mais do trabalho do CCAC e aproximar ainda mais o CCAC e o público.

Neste número, as *Linhas de Acção Governativa na Área do Combate à Corrupção* dão a conhecer os contornos das tarefas a desenvolver pelo CCAC no próximo ano. As *Instruções complementares sobre o tratamento das vantagens oferecidas por ocasiões festivas*, emitidas recentemente aos serviços públicos pelo CCAC, permitem uma leitura comparada com as instruções similares que o CCAC emitiu nos últimos dois anos. Na coluna *Depoimentos de membros da sociedade* publicam-se duas entrevistas, com Vitor Ng e Jorge Neto Valente, respectivamente, em que os dois entrevistados tecem comentários pessoais sobre a construção de uma administração incorrupta em Macau, sob ângulos diferentes.

Na caminhada do combate à corrupção no território, são merecedoras de referência muitas personalidades que lhe deram o seu contributo. Destas, são exemplos o Dr. Jorge Alberto Aragão Seia e o Dr. Júlio Alberto Carneiro Pereira, pelo que neste número se recorda o regresso ao CCAC do primeiro Comissário contra a Corrupção, agora a título de visitante, e se publica o artigo *Algumas questões relativas ao crime de corrupção passiva para acto ilícito*, escrito para a nossa edição pelo ex-Adjunto do Comissário.

Este é o quarto número do *Boletim do CCAC*. Com o objectivo de melhorarmos constantemente a qualidade desta jovem publicação, fazendo com que desempenhe um papel mais activo, são bem-vindas as opiniões dos leitores.

ÍNDICE

- 2 Estrela Polar
- 3 Linhas de Acção Governativa na Área do Combate à Corrupção
- 4 Mensagem do CCAC Instruções complementares sobre o tratamento de vantagens oferecidas por ocasiões festivas
- 6 Visita de ex-Comissário
- 7 Textos Escolhidos Algumas questões relativas ao crime de corrupção passiva para acto ilícito Júlio Pereira
- 10 Novidades
- 11 Depoimentos de membros da sociedade
- 12 Recortes de jornais
- 13 Conto
- 14 Legislação (perguntas e respostas)
- 15 Provérbio

BOLETIM DO CCAC

N.º 4 - Dezembro de 2002

Edição: Comissariado contra a Corrupção

Coordenação: Departamento de Relações Comunitárias do CCAC

Design e arranjo gráfico: Top Design

Impressão: Top Design

Tiragem: 1,500

As sugestões e os pedidos de aquisição do Boletim do CCAC devem ser dirigidos a: Comissariado contra a Corrupção – Departamento de Relações Comunitárias Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edf. Dynasty

Plaza, 14.º andar, Macau

Tel: (853) 326300

Fax: (853) 362336

<http://www.ccac.org.mo>

ISSN: 1682-8739

LINHAS DE ACÇÃO GOVERNATIVA NA ÁREA DO COMBATE À CORRUPÇÃO

Excerto das LAG, referentes à área do combate à corrupção, apresentadas pelo Chefe do Executivo em Novembro último:

Em 2003, o CCAC pretende continuar a elevar a capacidade de investigação e a reforçar a cooperação com os serviços públicos, empenhando-se na prevenção de actos de corrupção e de fraude, promovendo a ética profissional junto dos funcionários públicos, alargando o âmbito das acções de sensibilização e educação e desenvolvendo relações comunitárias nas vertentes mais variadas, numa perspectiva de desenvolver de forma coordenada estas acções e sempre com o objectivo de melhorar os resultados no que respeita à construção de uma administração transparente e incorrupta.



Com rigor, no âmbito da formação, se melhora a qualidade do pessoal



Palestras para serviços e entidades públicas



Alunos de uma escola primária na Sala de Exposições do CCAC



Atendimento relativo à entrega da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais por funcionários públicos

- ★ Persistir no princípio “Dar o melhor de si para o combate à corrupção”, averiguando todos os casos de suspeitas fundamentadas, tomando iniciativas no sentido de acompanhar de perto os locais em que, de um modo mais permanente, seja susceptível a ocorrência de actos de corrupção e envidando todos os esforços para uma investigação planeada e profunda;
- ★ Expandir as ligações internacionais na área do combate à corrupção e enviar pessoal para frequentar acções de formação normalizada em diferentes regiões;
- ★ Reforçar o papel de provedoria de justiça, esforçando-se por resolver as dificuldades e os diferendos que perturbem a população;
- ★ Reforçar o trabalho de pesquisa e procurar aumentar a sua eficiência, com vista a assegurar o cumprimento do princípio da legalidade da actuação administrativa, colmatar lacunas legais propícias à corrupção, aumentar a transparência da Administração e elevar a sua eficácia;
- ★ Alargar o âmbito das acções de sensibilização e procurar melhorar os resultados da educação, reforçando a comunicação e a cooperação com todos os sectores, com especial incidência nos trabalhadores da função pública, com vista à consolidação da sua ética profissional;
- ★ Promover a educação cívica, pondo a tónica na honestidade, junto dos estudantes, em especial a nível do ensino primário;
- ★ Criar uma delegação do CCAC noutra zona cidade, incumbindo-a de uma boa parte das suas funções no atendimento ao público e no desenvolvimento das relações comunitárias de uma forma mais directa;
- ★ Concluir a revisão da lei sobre a “Declaração e Controlo Público de Rendimentos e Interesses Patrimoniais” e assegurar o processo relativo à apresentação de uma declaração actualizada pelos funcionários (que não tenham sofrido alteração da sua categoria funcional ao fim de cinco anos).

MENSAGEM DO CCAC

INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O TRATAMENTO DAS VANTAGENS OFERECIDAS POR OCASIÕES FESTIVAS — CUMPRIMENTO DO DEVER DE ISENÇÃO

Há poucos dias, o **Comissariado contra a Corrupção** emitiu instruções complementares aos serviços públicos e trabalhadores da função pública para os orientar no tratamento das vantagens oferecidas por ocasiões festivas. Com estas instruções, o **CCAC** pretende chamar a atenção dos destinatários para o cumprimento do dever de isenção no exercício das suas funções, bem como adverti-los das circunstâncias que determinam o pedido de escusa e das sanções disciplinares aplicáveis por ofensa a tal dever. Publica-se aqui o conteúdo dessas instruções complementares.

Nos últimos anos, o **Comissariado contra a Corrupção (CCAC)** emitiu anualmente uma orientação com que se pretendia chamar a atenção dos serviços públicos e seus trabalhadores para que tratassem as vantagens oferecidas por ocasiões festivas em conformidade com as respectivas orientações. Para garantir a isenção dos funcionários e agentes públicos no exercício das suas funções, o **CCAC** pretende advertir, uma vez mais, os serviços públicos e todos os trabalhadores da função pública: no tratamento das vantagens oferecidas por ocasiões festivas (incluindo prendas, laisis, ofertas de hospitalidade, patrocínios, benefícios e outras vantagens pecuniárias ou não pecuniárias), os trabalhadores devem cumprir **o dever de isenção**, previsto na legislação vigente, prestar atenção às situações que determinam o pedido da **escusa** e ter presente as **sanções disciplinares** que podem ser aplicadas por ofensa a tal dever.

1. O n.º 3 do artigo 279.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública estipula: **“O dever de isenção** consiste em não retirar vantagens que não sejam devidas por lei, directas ou indirectas, pecuniárias ou outras, das funções que exercem, actuando com imparcialidade e independência em relação aos interesses e pressões particulares de qualquer índole, na perspectiva do respeito pela igualdade.”
2. O n.º 1 do artigo 50.º do Código do Processo Administrativo prevê: **“O titular de órgão ou agente deve pedir dispensa de intervir no procedimento** quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão sua conduta...”. Em consequência:
 - > O trabalhador deve agir com **justiça e imparcialidade** no relacionamento com todos os residentes;
 - > O trabalhador **não deve retirar das funções exercidas vantagens que não sejam devidas por lei;**
 - > **Entre quem oferece a vantagem e o funcionário que a recebe não pode existir, nem antes nem num futuro previsível, uma relação fundada no concreto exercício de funções públicas**, já que a conexão entre a vantagem e o interesse do ofertante em procedimento administrativo, em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração pode dar origem a processo disciplinar;
 - > O trabalhador **deve pedir escusa, designadamente, quando tenha havido lugar ao recebimento de vantagem, antes ou depois de iniciado o procedimento, pelo próprio, seu cônjuge, parente ou afim em linha recta;**
 - > **Caso haja dúvidas** quanto à possibilidade de o recebimento de vantagens vir a ser considerado como pondo em causa a sua rectidão e imparcialidade, o trabalhador **deve comunicar o facto ao seu superior hierárquico.**
3. Nos artigos 313.º a 315.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública estão previstas as sanções disciplinares aplicáveis a quem ofenda o dever de isenção: **multa, suspensão, aposentação compulsiva ou demissão**. Deve-se, por isso, ter consciência de tais sanções.

Tal como o **CCAC** apontou nas anteriores orientações, não se consideram vantagens ilegais, quando a forma e a ocasião de as oferecer e receber, bem como o seu valor, estejam em conformidade com os usos e costumes locais, e não impliquem ofensa do dever de imparcialidade, nem prejudiquem a boa imagem dos serviços públicos.



MENSAGEM DO CCAC

2000

ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS E AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES PÚBLICOS SOBRE O TRATAMENTO DAS VANTAGENS OFERECIDAS EM OCASIÕES FESTIVAS

- I. O Governo da Região Administrativa Especial de Macau, desde o seu estabelecimento, esforçou-se sempre, com base no princípio de uma administração pública virada para os cidadãos, por aumentar a eficácia e qualidade dos serviços do Governo. A formação de uma equipa de funcionários e agentes públicos eficaz e incorrupta, é um meio indispensável para concretizar o objectivo supra-citado. No desempenho das suas funções, os funcionários e agentes públicos têm que agir com um espírito justo, imparcial, incorrupto e observador da lei, a fim de proteger a imagem do Governo e garantir a legalidade, a justiça e a eficácia da administração pública.
- II. Aproximando-se os períodos do Natal, dia da Fraternidade Universal e do Ano Novo Lunar, é costume dos cidadãos de Macau oferecerem prendas, *laisis* ou outros tipos de vantagens a outrem. Também os serviços e institutos públicos, entidades privadas e associações etc, têm por hábito realizar festas durante esse período. Entretanto, no âmbito da administração pública, é possível que alguém se aproveite dessas ocasiões para oferecer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais em troca de algumas facilidades. Mesmo que o oferente não tenha essa intenção, poderá ainda assim pôr em causa os deveres de justiça, imparcialidade e de zelo dos serviços ou dos funcionários e agentes públicos, durante o exercício das suas funções.
- III. Por este motivo, para garantir a incorruptibilidade e o bom comportamento dos funcionários e agentes públicos, para evitar qualquer suspeição ou desentendimento por parte dos cidadãos, e para proteger a imagem honesta do Governo, ao pretender receber vantagens patrimoniais ou não patrimoniais, tais como prendas, *laisis*, ofertas de hospitalidade, regalias e outras vantagens e benefícios pecuniários ou não pecuniários, os serviços e os funcionários e agentes públicos, têm que tomar em atenção o seguinte:
- 1) Independentemente da autorização do superior hierárquico, é proibida a recepção de vantagem ilícita por qualquer funcionário ou agente público, pois se este, por si ou por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial **indevida, qualquer que seja o seu valor, que sirva como contrapartida de acto ou de omissão, contrária ou não, aos deveres do cargo, está a praticar um crime de corrupção activa que implica também a sua responsabilidade disciplinar.**
 - 2) Caso sejam prendas e *laisis* oferecidas de acordo com os usos e costumes: a maneira de oferecer e receber, a ocasião e o montante, deverão estar conformes aos usos e costumes locais; é de sublinhar que não devem ser aceites quaisquer prendas e *laisis* que sejam oferecidas por pessoas que têm relações negociais (ou que poderão vir a ter) com o serviço ou com o exercício das funções do próprio funcionário ou agente público.
 - 3) Se se tratam de ofertas de hospitalidade e cortesia: as comidas e bebidas fornecidas e divertimentos que os acompanhem, deverão ser de consumo na ocasião; por outro lado, a ocasião, o destinatário, a natureza e o valor em causa deverão ser razoáveis e adequados ao evento realizado, e não podem pôr em causa a imagem do próprio serviço e/ou os deveres de imparcialidade e zelo no exercício das funções públicas.
 - 4) Os serviços da administração pública devem evitar receber quaisquer patrocínios do exterior (mesmo que seja por iniciativa do oferente) para a realização de festas de convívio (ex: prendas de sorteio ou de jogos destinadas aos trabalhadores), porque muitas vezes pode existir uma relação negocial entre o patrocinador e o serviço “patrocinado” ou mesmo que não exista no momento, pode vir a existir no futuro; em qualquer dos casos, pedir ou aceitar essas ofertas poderá, por um lado, pôr em causa a imparcialidade no exercício das funções e, por outro lado, facilitar a criação de um clima de suspeição e desentendimento.
 - 5) Em relação às regalias, vantagens, benefícios pecuniários ou não pecuniários: os destinatários devem ser determináveis de acordo com um critério geral, ou seja, quando ao pessoal de uma determinada área são oferecidos, com as mesmas condições, idênticos benefícios (ex: benefícios em empréstimos ou serviços fornecidos por bancos a todos os funcionários e agentes públicos).
 - 6) Caso haja dúvidas quanto à licitude sobre as vantagens patrimoniais ou não patrimoniais a oferecer, pela presença na ocasião festiva, comemorativa ou em actividades semelhantes, o funcionário ou agente público deve reportar, por escrito e com antecedência, o facto ao seu superior hierárquico (descrevendo o estatuto social do proponente, que tipo de relações tem com ele, qual a razão que motivou a oferta das prendas ou o convite para participação nas respectivas actividades, etc.) e pedir uma resposta expressa sobre a aceitabilidade das vantagens em causa.
 - 7) Caso não seja possível pedir a orientação ao superior hierárquico com antecedência, deve fazê-lo logo depois do acontecimento.
 - 8) Quando o superior receber o pedido supra-citado, tem que ponderar sobre a existência ou não de algumas relações negociais (existentes ou previsíveis) entre o oferente e o próprio serviço, a legalidade, a razoabilidade e proporcionalidade da vantagem, como também ponderar se põe em causa a imagem do próprio serviço, a justiça ou a imparcialidade no exercício das funções. Pelo que:
 - As prendas, *laisis* ou outras vantagens que se pretendam receber devem respeitar os usos e bons costumes (não constituírem mau hábito ou vício);
 - Em relação à natureza, ao motivo, à ocasião e ao destinatário, as despesas de hospitalidade e ofertas que se pretendam receber, devem ser razoáveis e adequadas e o seu valor deve corresponder aos usos e cortesia correntes da sociedade (não devem ser luxuosos nem frequentes).
 - 9) É de sublinhar mais uma vez que, para garantir o comportamento incorrupto dos funcionários e agentes públicos, estes devem recusar qualquer tipo de prendas, vantagens ou benefícios oferecidos por pessoas que têm relações negociais (ou que poderão vir a ter) com o serviço.

2001

ORIENTAÇÕES AOS SERVIÇOS E AOS FUNCIONÁRIOS E AGENTES PÚBLICOS SOBRE O TRATAMENTO DAS VANTAGENS OFERECIDAS EM OCASIÕES FESTIVAS — INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

O Comissariado contra a Corrupção (CCAC) emitiu no ano anterior uma sugestão relativa ao assunto em epígrafe. Com a aproximação da quadra festiva do Natal e do dia da Fraternidade Universal, o CCAC, para garantir a incorruptibilidade da equipa dos trabalhadores da Função Pública e proteger, com a colaboração de todos, a boa imagem do Governo da RAEM, pretende, mais uma vez, chamar a atenção dos serviços públicos e seus trabalhadores para que tratem as vantagens oferecidas em ocasiões festivas em conformidade com as respectivas orientações (vide o documento em anexo).

Aproveitando esta ocasião, o Comissariado, tendo como ponto de partida as consultas que lhe foram feitas, vem apresentar as seguintes instruções complementares:

- 1) Quando o trabalhador tiver dúvidas quanto à licitude da oferta e não seja possível pedir a orientação ao superior hierárquico antes da aceitação, deve, no mais curto prazo possível, comunicar o facto ao superior hierárquico.
- 2) Tendo em conta a situação concreta, o superior hierárquico pode tomar as seguintes posições:
 - i) e entender que a vantagem não pode ser aceite:
 - Pode decidir pela não aceitação da vantagem, quando o facto lhe seja comunicado antecipadamente;
 - Pode decidir pela devolução da vantagem recebida ou a entrega do valor equivalente, quando a devolução já não seja possível, caso o facto seja comunicado posteriormente.
 - ii) Se entender que a vantagem pode ser aceite:
 - Pode decidir pela aceitação, sem ou com condições, quando o facto lhe seja comunicado antecipadamente;
 - Pode confirmar a aceitação, sem estabelecer quaisquer condições, quando o facto lhe seja comunicado posteriormente.
 - iii) Adoptar outras soluções que entender por convenientes, como por exemplo: a partilha das vantagens recebidas (bolo do Natal ou calendários) pelo pessoal do serviço; colocar a prenda no serviço (moeda de ouro comemorativa); a entrega das vantagens recebidas a entidades caritativas (ofertas pecuniárias de origem desconhecida).

Nos serviços e órgãos públicos, desde que a forma de oferecer e receber, bem como a ocasião e o valor estejam em conformidade com os usos e costumes locais, não se considera ilícita a oferta de *laisis* pelo superior hierárquico aos seus subordinados na quadra festiva do Ano Novo Lunar.

VISITA DE EX-COMISSÁRIO



Aragão Seia e outros membros da delegação com os dirigentes do CCAC, depois da visita

A 13 de Novembro de 2002, uma delegação de cinco pessoas do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, chefiada pelo Presidente do STJ, Dr. Jorge Alberto Aragão Seia, efectuou uma visita ao Commissariado contra a Corrupção; foram dadas as boas-vindas pelo Comissário, Dr. Cheong U, e outros dirigentes deste organismo. O Comissário contra a Corrupção fez, à delegação portuguesa, uma apresentação sobre a estrutura orgânica, o funcionamento e os meios do CCAC. Salientou que desde a transferência da administração, o Governo da RAEM e os cidadãos em geral têm vindo a dispensar grande apoio à construção de uma sociedade incorrupta.

Aragão Seia foi o primeiro Alto Comissário contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa de Macau, entre Novembro de 1991 e Novembro de 1995. O actual Presidente do STJ ficou emocionado com este regresso ao local que lhe é tão caro, onde teve a oportunidade de evocar o passado juntamente com os antigos colegas. A delegação visitou depois as instalações do CCAC, incluindo a Sala de Exposições.

O ex-Comissário disse que tanto ele como os outros membros da delegação ficaram impressionados pela estrutura orgânica, pessoal e meios de que dispõe o CCAC. Ao mesmo tempo, mostrou-se satisfeito com o facto de o combate à corrupção em Macau ter contado com o apoio político.

MENSAGEM DE ARAGÃO SEIA

Na visita ao CCAC, Aragão Seia deixou no livro de honra a seguinte mensagem:

É com profunda emoção que visito o Commissariado contra a Corrupção, sete anos depois de ter regressado a Portugal. Agradeço ao Senhor Comissário a visita que me proporcionou ao serviço de que lancei as sementes. É com grande satisfação que verifico a forma eficiente como funciona impulsionado pelo dinamismo de um homem inteligente e de carácter como é o Senhor Comissário. Felicito a população de Macau por ter ao seu dispor um serviço que tão bem zela pelo seu bem estar. Finalmente quero deixar uma palavra de profundo agradecimento pela maneira como fui recebido. Obrigado!

MENSAGEM PARA A EDIÇÃO ESPECIAL

Para a edição especial *Dez Anos em prol da Honestidade e Transparência em Macau*, publicada pelo CCAC, Aragão Seia escreveu um texto de felicitações, onde transparece a atenção que o ex-comissário tem prestado a Macau, ao CCAC e ao combate à corrupção. A seguir faz-se uma transcrição parcial dessa mensagem:

... Aceitei, há dez anos, a missão de orientar os primeiros anos de vida da Instituição, na convicção de que o desenvolvimento e o progresso de qualquer sociedade assentam no trabalho sério e honesto dos seus membros, não devendo nela haver espaço nem lugar para os prevaricadores.

Do Alto Commissariado, a cuja actividade me dediquei da melhor forma que soube e que me foi possível, mantenho vivo o interesse de acompanhar os seus progressos. Tenho-o feito com regularidade e regozijo-me com a crescente confiança que hoje nele depositam os cidadãos...

Na passagem do 10.º aniversário do Commissariado contra a Corrupção, felicito a RAEM, nas pessoas dos seus governantes e legisladores, pelo apoio que não têm negado à instituição para que esta possa cumprir cabalmente a sua missão. Ao Senhor Comissário, Dr. Cheong U, e aos seus colaboradores, vaticino os maiores sucessos, de modo a que a população macaense se orgulhe de pertencer a uma sociedade saudável onde a corrupção seja banida das suas regras de convivência.

Juízes portugueses por várias gerações

O presidente do Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, Aragão Seia, divulgou que regressaria de Macau que lhe tinham dito que "os juizes portugueses ainda poderiam ter lugar na RAEM por duas, três, quatro ou cinco gerações".

... Aceitei, há dez anos, a missão de orientar os primeiros anos de vida da Instituição, na convicção de que o desenvolvimento e o progresso de qualquer sociedade assentam no trabalho sério e honesto dos seus membros, não devendo nela haver espaço nem lugar para os prevaricadores.

Do Alto Commissariado, a cuja actividade me dediquei da melhor forma que soube e que me foi possível, mantenho vivo o interesse de acompanhar os seus progressos. Tenho-o feito com regularidade e regozijo-me com a crescente confiança que hoje nele depositam os cidadãos...

Na passagem do 10.º aniversário do Commissariado contra a Corrupção, felicito a RAEM, nas pessoas dos seus governantes e legisladores, pelo apoio que não têm negado à instituição para que esta possa cumprir cabalmente a sua missão. Ao Senhor Comissário, Dr. Cheong U, e aos seus colaboradores, vaticino os maiores sucessos, de modo a que a população macaense se orgulhe de pertencer a uma sociedade saudável onde a corrupção seja banida das suas regras de convivência.

Algumas questões relativas ao crime de corrupção passiva para acto ilícito

Júlio Alberto Carneiro Pereira*

INTRODUÇÃO

Segundo o artigo 337º n.º 1 do Código Penal de Macau, o crime de corrupção passiva para acto ilícito é punido com pena de prisão de 1 a 8 anos.

Trata-se do tipo base no que a este crime se refere, embora na dimensão qualitativa da corrupção própria, que o mesmo representa¹.

Todavia, de acordo com o número dois, se o acto não for executado, a pena será de prisão até 3 anos ou multa.

E nos termos do preceituado no número três não haverá punição se, antes da prática do facto, o agente voluntariamente repudiar o oferecimento ou a promessa que aceitara, ou restituir a vantagem, ou, tratando-se de coisa fungível, o seu valor.

Temos pois o tipo base do crime de corrupção passiva para acto ilícito, previsto no número um, um tipo privilegiado com redução substancial da pena previsto no número dois e finalmente, no número três, a enumeração dos requisitos que conduzem à não punição do agente.

No que concerne à norma do número um não há hoje especiais dúvidas interpretativas, ultrapassada que está a fase de transição em que quer a doutrina quer a jurisprudência hesitavam quanto à questão de saber se o crime era ou não bilateral ou de participação necessária. O legislador foi agora perfeitamente claro na autonomização dos crimes de corrupção activa e passiva pelo que quanto a esta questão não subsistem quaisquer dúvidas.

As normas dos números dois e três suscitam porém alguma dificuldade de interpretação e de enquadramento dogmático sobre as quais brevemente nos iremos debruçar.

O crime de corrupção passiva para acto ilícito corresponde à forma de corrupção mais grave, por isso sendo considerado como o crime de corrupção própria. Com efeito é este o tipo de conduta que mais seriamente afecta o prestígio da administração, minando a confiança dos cidadãos nas instituições públicas, sendo certo que é hoje ponto de vista praticamente unânime que o bem jurídico protegido com a incriminação da



corrupção é exactamente o prestígio, legalidade, imparcialidade e credibilidade da administração. Neste sentido o crime de corrupção passiva é considerado não apenas um crime de perigo mas verdadeiro crime de dano que se consuma logo que, por parte do funcionário, directamente ou por interposta pessoa, haja solicitação ou aceitação, para si ou para terceiro, de vantagem que lhe não seja devida ou da sua promessa, como contrapartida de acto ou omissão contrários aos deveres do cargo². Considera-se

com efeito que a corrupção passiva, em qualquer das suas modalidades, ofende a autonomia intencional da administração, ou seja, a legalidade administrativa, dado que o funcionário com a sua conduta, manipula no seu interesse o aparelho de Estado³.

Sendo em geral este crime de realização imediata⁴, pergunta-se qual o enquadramento dogmático dos números dois e três, que se referem a situações posteriores ao momento da consumação do crime.

Sendo verdade que estas situações ocorrem após a consumação, verdade é também que o legislador não ficou indiferente ao facto de o acto ilícito ser ou não ser praticado. Afinal, a prática efectiva do acto ilícito, sendo embora alheia ao tipo, dá ao crime uma objectiva gravidade acrescida que

* Júlio Alberto Carneiro Pereira, Procurador da República Portuguesa, foi Adjunto do Alto Comissário do ex-ACCCIA de Macau e actualmente desempenha funções de Director-Geral dos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal.

1. A corrupção diz-se própria ou imprópria consoante o acto que o funcionário se proponha ou seja solicitado a praticar seja ilícito ou lícito. De acordo com a doutrina, no âmbito da corrupção em geral, ou seja, englobando as modalidades própria e imprópria, esta representa o tipo base, sendo a corrupção própria um tipo qualificado. Por isso, quando em cima aludimos ao tipo base na corrupção passiva para acto ilícito estamos a fazer uma sub-classificação, tendo por objecto exclusivamente a corrupção própria.
2. Diferente é a situação no que se refere à corrupção activa. Este é um crime formal ou de mera actividade que se consuma independentemente da aceitação do funcionário e que, "per se", não envolve qualquer ofensa de bens jurídicos mas simples perigo de lesão.
3. Almeida Costa, Sobre o crime de corrupção, Coimbra, 1987, pag. 93 e seguintes.
4. As hipóteses de tentativa de corrupção, ultrapassada que está a tese da participação necessária ou da natureza bilateral do crime, em favor da autonomia dos crimes de corrupção activa e passiva, limitam-se aos casos em que o pedido ou a aceitação do suborno não cheguem de imediato ao conhecimento do particular, hipóteses que muito dificilmente ocorrerão.

TEXTOS ESCOLHIDOS

representa um mal para além daquele que mina a confiança na administração, tornando efectiva a viciação da sua actuação nos termos e nos domínios em que o acto ilícito venha a ser praticado.

E também não podia o legislador ficar indiferente perante acto voluntário de repúdio do oferecimento ou promessa ou restituição da vantagem. Não afectando a consumação do crime, a verdade é que essas condutas de alguma forma são restauradoras da confiança violada e por isso devem ser incentivadas e recompensadas.

ENQUADRAMENTO DOGMÁTICO DO NÚMERO TRÊS

No que se refere ao número três existem pelo menos duas formas diferentes de abordagem da situação.

Há quem entenda que se trata de um caso de arrependimento activo⁵. Neste entendimento a situação seria enquadrável no conceito da desistência e teria cobertura no disposto no artigo 23º nº I, parte final, do Código Penal, relativo a situações em que, não obstante a consumação do crime, tendo o agente evitado um resultado não compreendido no tipo (execução do acto) e repostos na medida do possível a situação prévia ao cometimento do crime, se trata a conduta nos quadros da desistência.

Este entendimento assenta no pressuposto de que o crime de corrupção passiva é um crime formal e que a sua incriminação teria em vista evitar a produção do resultado traduzido no mercadejar do cargo e prática de acto ilícito por parte do funcionário. Acontece porém que, sendo a corrupção passiva um verdadeiro crime de dano, que pressupõe um efectivo atentado contra a legalidade administrativa, o resultado não é indiferente ao tipo e por isso não se trata de um crime formal mas material.

Acresce que, se estivéssemos perante uma situação de desistência tal como sustentado acima, o número três seria desnecessário. Tudo se processaria de acordo com o disposto no artigo 23º nº I, parte final, do Código Penal.

Uma abordagem diferente desta questão é feita por Almeida e Costa⁶ que, situando-a embora no mesmo terreno, a considera como "hipótese atípica" de arrependimento activo, assente em razões político-criminais semelhantes à da desistência. Por esta via, com a qual estamos de acordo, se acolhe a efectiva pretensão do legislador de fazer relevar o arrependimento do agente com a consequente tentativa,

na medida do possível, de reparação do dano, fugindo-se à dificuldade decorrente da autonomia em relação ao artigo 23º que, como vimos, radica na natureza do tipo.

Trata-se pois, como já foi referido, de uma opção legislativa baseada em razões de política criminal, que tem subjacente a aludida base de arrependimento activo.

O TIPO PRIVILEGIADO DO NÚMERO DOIS

E quanto ao número dois?

Aqui as dificuldades são aparentemente ainda maiores.

Há quem considere que a disciplina aqui prevista tem a ver com a menor censura do facto enquanto o acto ilícito não for praticado e que por isso é tratado nos quadros de um tipo privilegiado⁷. Esta posição tem na sua base o critério formal a que já foi feita referência e que merece, pelas razões que ficaram expostas, a nossa discordância.

Próximo deste entendimento está também Almeida e Costa que, em anotação a disposição idêntica do Código Penal Português, considera que a disposição é aplicável quando, depois de pedir ou aceitar o suborno, o funcionário não pratica o acto pretendido pelo corruptor. Mas logo de seguida, face à incoerência de tal disposição tendo em conta a natureza do tipo e o bem jurídico protegido, propõe, "de jure condendo", a sua eliminação⁸.

Pela nossa parte consideramos que as posições de Almeida e Costa relativamente ao número três terão também aplicação ao número dois, devendo este ser também entendido na linha da hipótese atípica do "arrependimento activo" que, ao invés de conduzir à não punibilidade vai gerar um tipo privilegiado.

A lógica seguida pelo legislador, perante um crime de corrupção já consumado, foi a seguinte:

- Se o agente, ainda assim, decidir não praticar o acto ilícito, será punido no quadro de um tipo privilegiado;
- Se para além de decidir não praticar o acto ilícito, repudiar o oferecimento ou a promessa ou restituir a vantagem, não será punido.

Mas em que se fundamenta a ideia de que o número dois pressupõe que o agente "decidiu" não executar ou desistiu da execução do acto.

Desde logo na redacção do preceito. Nele se diz "se o acto não for executado". O que pressupõe uma situação consolidada, assente numa opção definitiva do agente. Não se diz "enquanto não for executado" ou "se ainda não foi

5. Neste sentido Leal Henriques e Simas Santos, em anotação ao artigo 372º do Código Penal Português, Código Penal Anotado, Volume II, 3ª edição, página 1600.

6. Comentário Conimbricense ao Código Penal, tomo III, anotação ao artigo 372º, página 673.

7. Esta é a posição de Leal Henriques e Simas Santos em anotação ao artigo 372º do Código Penal Português.

8. V. Comentário Conimbricense ao Código Penal, tomo III, anotação ao artigo 372º, página 673.

executado”.

Por outro lado, sob o ponto de vista dogmático, não teria sentido que o tipo base resultasse da evolução ou progresso do tipo privilegiado. Então o tipo base seria o do número dois, que evoluiria para o tipo, agora agravado, do número um, logo que praticado o acto⁹.

Esta opção representaria um compromisso com as teses da bilateralidade do crime de corrupção, que o legislador não aceitou, como resulta da sistemática do próprio artigo.

O tipo base consuma-se na modalidade prevista no número um, só podendo evoluir para a modalidade privilegiada do número dois se algo for acrescentado à factualidade típica anterior. O que se não pode é admitir que o crime, surgindo na modalidade do número um, sem mais nada, se “degradasse” para o número dois. Uma coisa não pode, ao mesmo tempo e sem mais, ser e não ser. Na interpretação absurda que estamos questionando a situação seria exactamente essa, a não ser que se entendesse que o número um se aplicaria apenas à corrupção subsequente¹⁰, hipótese que não tem na letra da lei nem no seu espírito qualquer base de sustentação.

Mas então uma questão se coloca. Que elemento, que algo mais, deve ser acrescentado à factualidade do número um para que o crime tenha o tratamento privilegiado do número dois.

Esse elemento terá que ser a decisão do agente de não executar o acto ilícito. Decisão que aliás tem também que ocorrer na hipótese do número três, apesar de não constar expressamente da letra da lei¹¹.

Esta é a nosso ver a única forma de, tendo em conta a letra da lei e o seu espírito e sem violentar a dogmática penal, dar tratamento adequado à questão da corrupção passiva para acto ilícito no ordenamento jurídico não apenas de Macau mas também de Portugal já que, no Código Penal Português, se coloca problema idêntico.

No sentido aqui defendido se pronunciou o Supremo Tribunal de Justiça de Portugal, a propósito de disposição idêntica do Código Penal de 1982, em acórdão de 29/10/92, referindo: *a expressão “se o acto não for executado” deve ser interpretado como “se o acto não for executado por vontade própria ou desistência”*. Bem como em acórdão de 3/5/95 em

que se dizia que a redução da pena nestes casos¹² *“apenas tem aplicação em relação ao corrupto passivo que, por vontade sua, não executa o acto ilícito”*.

EM CONCLUSÃO:

- O tipo base do crime de corrupção passiva para acto ilícito é o previsto no número um do artigo 337º do Código Penal;
- Trata-se de um crime de dano que se consuma logo que o pedido ou aceitação da vantagem cheguem ao conhecimento do particular;
- Não obstante a consumação, o legislador não ficou indiferente a situações em que o agente corrupto desista da prática do acto ou procure restaurar a confiança na administração repudiando o oferecimento ou promessa;
- Criando para a primeira situação o tipo privilegiado do número dois e prevendo para a segunda, no número três, a não punição;
- O tipo privilegiado do número dois não resulta, nem podia resultar, de defeito congénito do tipo base, que nesta hipótese só nasceria perfeito nos casos de corrupção subsequente;
- Exige que, à factualidade prevista no número um se acrescente algo que atenua a gravidade objectiva do tipo base;
- Esse algo mais só pode ser a decisão do agente de não executar o acto;
- Requisito que de resto é comum às situações previstas nos números dois e três.

Com efeito, e para além das razões expostas...

A lei premeia o arrependimento e a desistência.

O que não pode é a eficácia da polícia, quando se antecipa à prática do acto ilícito, premiar o delincente.

9. Nesse caso a redacção do artigo 337º teria que ser a seguinte:

1- O funcionário que, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, como contrapartida de acto ou de omissão contrários ao dever do cargo, é punido com pena de **prisão até 3 anos ou com pena de multa**.

2- Se o facto **for executado**, o agente é punido com pena de **prisão de 1 a 8 anos**.

3-

10. Diz-se subsequente a modalidade de corrupção em que o pedido ou aceitação da vantagem é posterior à prática do acto.

11. Na verdade a lei diz apenas “A punição não tem lugar se o agente, **antes da prática do facto**,.....”. Numa interpretação estritamente literal podia dizer-se que o repúdio seria relevante ainda que o acto fosse praticado, desde que o mesmo ocorresse antes dessa prática.

12. Este acórdão refere-se ao chamado “caso Weidleplan”, relacionado com o projecto de construção do Aeroporto Internacional de Macau. Nele se consagra a interpretação aqui defendida não obstante se entender, com entendimento que não é o nosso, que o crime de corrupção passiva é um crime formal. Para análise mais detalhada V. Boletim do Ministério da Justiça nº 447, Junho de 1995, página 67 e seguintes.

NOVIDADES



10/2002 Participação na actividade *Ajude-mos os novos habitantes, Construamos juntamente uma nova comunidade ainda mais brilhante*, organizada pelo Instituto de Acção Social para os novos imigrantes em Macau



11/2002 Visita dos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Macau ao CCAC



11/2002 Visita de quadros da direcção dos departamentos de inspecção e fiscalização da disciplina, da província de Shaanxi, que frequentam um curso de formação



11/2002 Actividade temática *Vamos construir uma Sociedade Inocorrupta*, no Jardim do Mercado lao Hon



11/2002 Actividade temática *Vamos construir uma Sociedade Inocorrupta*, junto ao Jardim Cidade das Flores na Taipa



10/2002 O Comissário na Reunião da Direcção da Associação Internacional de Obudsman, realizada na Tunísia, África



12/2002 Funcionários do CCAC, desafiando a chuva, na Marcha de Caridade



12/2002 A Adjunta do Comissário, Tou Wai Fong, num *workshop* organizado conjuntamente pelo CCAC e pela Divisão de Prevenção da Corrupção da Independent Commission Against Corruption de Hong Kong

DEPOIMENTOS DE MEMBROS DA SOCIEDADE

Entrevista a Jorge Neto Valente, Presidente da Associação dos Advogados de Macau

O combate à corrupção em Macau tem sido ao longo dos tempos uma preocupação constante de Jorge Neto Valente, reputado jurista local que foi deputado à Assembleia Legislativa em várias legislaturas. O actual Presidente da Associação dos Advogados de Macau sublinha que depois da transferência dos poderes, a situação melhorou, uma vez que há menos corruptos. Apesar de ser possível que muitas pessoas acabassem por não ser detidas, tiveram tanto medo que resolveram manter-se distanciadas desse crime. Algumas aposentaram-se e outras abandonaram o território.

Há vinte anos atrás, Neto Valente, na qualidade de deputado, já havia proposto a criação de uma «Comissão Anti-Corrupção» que actuasse com independência no combate à corrupção, seguindo o modelo de Hong Kong. «Na apresentação do projecto da lei, eu disse que quando existe corrupção, já não se pode confiar no governo, nem no estado, nem em ninguém. Achei na altura que era uma obrigação legislar contra a corrupção», recorda o advogado. «Naquela altura, uma das razões que motivava a 'universalidade' da corrupção era o baixo nível de eficácia da Administração. Alguns serviços públicos tinham até o vício de prolongar propositadamente o prazo das formalidades. Isto era sinal de que queriam receber algum dinheiro. Os cidadãos queriam apenas tratar dos seus assuntos com maior brevidade não pensando nunca que o pagamento de dinheiro era um acto violador da lei», adianta.

Na opinião do entrevistado, a melhoria da eficiência administrativa concorre para a extinção da corrupção. «Há casos que até podem não envolver ilegalidades...», acrescenta, «...só demoram, fazendo com que os processos não avancem. As pessoas estão à espera de uma decisão mas a decisão não sai. Aquele que tem o poder de autorizar ou recusar não toma a decisão. Desde modo, surgem oportunidades de corrupção». São essas algumas das causas de actos de corrupção e de irregularidade. Por isso, considera que o melhoramento dos serviços prestados pelo Governo faz diminuir as oportunidades de corrupção. Os cidadãos desejam, como sempre, melhorar a situação a fim de terem um futuro melhor. Se o Governo aumentar a eficiência dos serviços e estes tiverem mais consciência da responsabilidade, a população terá uma sensação de pertença e aperceber-se-á cada vez mais que pagar ou não pagar não faz diferença.

Passados mais de dois anos desde a transferência da administração, e numa altura em que o combate à corrupção completa o seu décimo ano, Neto Valente tece comentários positivos à actuação do CCAC. «Acredito que hoje os servidores públicos são mais incorruptos do que antes. Têm uma sensação de pertença e são mais instruídos. Ao CCAC de hoje é conferido o poder de polícia criminal, o que afasta os potenciais corruptores, activos e passivos. Nos anos 90 foram aprovados novos termos, através de uma lei, que impõem aos funcionários públicos a declaração dos seus rendimentos e interesses patrimoniais. Ao que tudo indica, é um instrumento bom e eficaz para a prevenção dos actos de corrupção. No entanto, pode haver pessoas que declarem os rendimentos e interesses patrimoniais com omissões.»

Sendo o crime de corrupção imputável essencialmente aos funcionários públicos e trabalhadores das entidades públicas, não faltaram pessoas que sugeriram a hipótese de estender a fiscalização ao sector privado. Qual é a opinião deste credenciado profissional de direito a esse respeito? Neto Valente confessa que são frequentes os negócios entre as entidades privadas e o Governo e é, por isso, conveniente uma fiscalização apropriada. Apesar disso, o jurista não se mostra muito preocupado nesta matéria, porque no sector privado existe a concorrência. Neste sentido, a única coisa que há que assegurar é uma concorrência leal. Mas o sector público é diferente. Se for corrupto, serão prejudicados os interesses dos cidadãos.

Para o actual Presidente da Associação dos Advogados de Macau, que leu o Relatório de Actividades do CCAC/2001, o aumento registado no número de queixas traduz a confiança crescente da população relativamente ao CCAC. «Antigamente, os cidadãos pensavam que não valia a pena apresentar queixas, por julgarem que o CCAC não agiria de maneira nenhuma. Mas agora mostram-se convictos de que o CCAC age sempre. É claro que ainda há um longo caminho a percorrer até que sejam conseguidos grandes sucessos», concluiu. Interrogado sobre quais as áreas a necessitar de maior esforço do CCAC, no sentido de criar um melhor ambiente, Neto Valente aponta para a continuação da divulgação do trabalho deste organismo, especialmente junto da geração mais nova. Isto para convencer os jovens de que Macau é um lugar transparente, onde as pessoas podem permanecer gozando de uma vida de qualidade, não tendo que pagar a mais para ter as coisas despachadas.



Entrevista a Vitor Ng, Presidente da Associação de Exportação e Importação

P: Notou algumas diferenças na actuação do Commissariado contra a Corrupção antes e depois do retorno de Macau à Pátria?

R: Quer antes do retorno quer depois, a missão do Commissariado é a mesma: combater a corrupção. Apesar disso, depois do retorno, vejo mudanças de orientação e mentalidade no trabalho do pessoal do CCAC. Hoje, com a política de «Macau administrado pelas suas gentes», todo o pessoal do Commissariado se esforça por administrar bem o seu lar, animado pelo amor por Macau.

P: Passaram mais de dois anos desde o retorno de Macau à Pátria. Está satisfeito com o trabalho do CCAC?

R: Constatai que o Comissário, Dr. Cheong U, e todos os seus colaboradores do CCAC têm demonstrado um grande empenho no trabalho e determinação em alcançar ainda mais êxitos no combate à corrupção. Se isto for conseguido, serão reduzidos ou mesmo prevenidos os crimes de corrupção e os actos de ilegalidade administrativa.

P: Como empresário, o que espera do CCAC?

R: Como empresário, espero, naturalmente, que o CCAC se empenhe no combate à corrupção. É uma causa de grande importância para os cidadãos em geral. Do ponto de vista da Associação de Exportação e Importação ou do comércio externo é igualmente importante, como é óbvio, dado que a corrupção e a ilegalidade administrativa alimentam a competição desleal.

P: Sobre a «cultura das gorjetas», antigamente bastante generalizada, acha que a situação está melhor?

R: Como empresários ligados aos negócios de exportação e importação, sabemos todos que antes do retorno era vulgar a «cultura das gorjetas». Mas posso dizer que agora, basicamente, já não existe este vício no nosso sector. Claro que isto foi fruto da política de «Macau administrado pelas suas gentes» que orienta a Região Administrativa desde a sua criação, mas os esforços desenvolvidos pelo CCAC foram outro dos factores essenciais.

P: Na sua opinião, quais são as áreas em que ainda existe margem para uma melhoria do trabalho do CCAC?

R: É evidente que as acções de sensibilização têm de ser prosseguidas. Ao mesmo tempo deve haver uma postura um pouco mais aberta nos procedimentos administrativos, em vez de actuar de uma maneira «mecânica», especialmente no combate à corrupção. Estou-me a referir a uma maior flexibilidade na investigação e na prevenção da corrupção. Além disso, não deve deixar criar a impressão de que é muito incómodo apresentar uma denúncia.

P: Actualmente, as atribuições e competências do CCAC limitam-se aos serviços e entidades públicas. Acha necessária ou não a sua extensão às entidades privadas?

R: É um objectivo de longo prazo. Estou certo de que no futuro serão alargadas às entidades privadas. Contudo, face à actual conjuntura económica de Macau, em que a depressão persiste e o relançamento integral fica ainda bastante longe, precisamos de pensar sobre a altura oportuna para dar este passo. Temos de esperar pelo menos até que a economia de Macau atinja um certo nível de desenvolvimento e se verifiquem melhorias. Embora não haja dúvidas de que de actos comerciais inadequados ocorrem injustiças, o problema é que estamos ainda numa fase de crescimento e que o rigor excessivo no controlo das actividades privadas pode possivelmente atrasar o desenvolvimento. Por isso, acho que alargar as competências do CCAC às entidades empresariais privadas poderá ser uma hipótese a considerar mais tarde.



RECORTES DE JORNAIS

PontoFinal

旬報

Agora em versão diária

10 de Outubro de 2002 ■ Quinta-Feira ■ Ano X ■ 166 ■ III Série



Facturas falsas para seguradoras

BURLA SOFISTICADA

O Comissariado contra a Corrupção encaminhou ontem para o Ministério Público um processo relativo a um caso de fraude envolvendo a falsificação de documentos de seguros. Este processo envolve a pessoa um montante de mais de 200 mil patacas de prémios, entre os quais há pagamentos de 10 mil, de 10 mil, de 10 mil e 10 mil.

Durante a investigação, de um comunicado do CCAC, alguns dos suspeitos terão confessado ter falsificado documentos de seguros.

O processo usado nos engloba o processo, destacando a ocorrência de um acidente com vítimas e depois entrou em ação.

um pedido sumário, previamente informado, para facilitar os dados do respetivo veículo. Segundo os investigadores, os acidentes, por isso, são para o momento inquiridos, sobre os procedimentos de cada um, os acidentes ocorreram entre 7 mil e 25 mil patacas.

No respetivo comunicado também apresentaram de algumas, que possuem facturas falsas, envolvendo um total de 25 de prémios das seguradoras.

Segundo o CCAC, um dos agentes envolvidos do processo já antes havia estado envolvido em outros casos de fraude envolvendo prémios automóveis.



JORNAL TRIBUNA de Macau

www.jtm.com.mo

澳門論壇日報

IV - Nº 1104 (NOVA SÉRIE) SEXTA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 2002

Funcionários suspeitos em caso de combustível

Foi ontem desmantelado um posto de abastecimento ilegal de combustíveis de consideráveis dimensões, num local destinado às obras na Ilha Verde, havendo suspeitas de envolvimento de funcionários públicos. Na altura, um camião transportador de gasolina de uma empresa de gasolina estava a injectar combustível num tanque de gasolina rudimentar e grande e uma viatura estava a ser abastecida.

PAG. 7

hojemacau

ESTUDANTES DA UIM VISITAM CCAC

Prevenir pela palestra

60 estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de Macau efectuaram ontem uma visita de estudo ao Comissariado contra a Corrupção. Através da visita, os futuros agentes do direito da RAEM tiveram a oportunidade de conversar com o Comissário contra a Corrupção, aprofundando o seu conhecimento sobre a evolução e a actualidade do combate à corrupção em Macau.

Durante a visita, o Comissário, Cheong U, salientou que os estudantes da Faculdade de Direito serão os futuros suportes de Macau. Expressou, ao mesmo tempo, o desejo de que estes conheçam mais o trabalho do CCAC e "enviarem esforços conjugados para transformar Macau numa sociedade incorrupta."

Os estudantes aproveitaram a ocasião para suscitarem muitas questões, o Comissário respondeu, mente. Um dos estudantes fez o desejo de que reforce a divulgação de mentos sobre a incoerência junto dos estudantes ut os, no sentido de prepara a sua futura entrada na O Comissário respondeu que se "trata de uma e que coincide com o proacções de sensibilização e que, mais tarde, serão sucessivamente palestras de combate à corrupção e de incoerência em estabelecimentos superiores.

TERÇA-FEIRA | 3.12.2002 | ANO 2 | Nº304

CCAC "ANIMA" DOS MÉDICOS E DOS FUNCIONÁRIOS

Atestados... velhos atestados

O Comissariado contra a Corrupção encaminhou ontem para o Ministério Público um processo que envolve quatro trabalhadores em estabelecimento público, acusados de fraude envolvendo prémios de seguros, de 10 mil, de 10 mil, de 10 mil e 10 mil.

Além disso, os membros do CCAC, através de uma palestra, salientaram a importância de ser responsável de formação aos funcionários, com uma palestra. Em resultado da investigação, o CCAC destacou que alguns funcionários públicos, de que se trata, já são suspeitos de se comprometerem a falsificar documentos para obter prémios de seguros.

Além disso, os membros do CCAC, através de uma palestra, salientaram a importância de ser responsável de formação aos funcionários, com uma palestra. Em resultado da investigação, o CCAC destacou que alguns funcionários públicos, de que se trata, já são suspeitos de se comprometerem a falsificar documentos para obter prémios de seguros.



O Espelho Mágico

(adaptado por A Cheng)



Um ministro do reino Qin, graças à orientação de um eremita sábio, obteve uma preciosidade, um espelho de bronze triangular, de 6 chi de dimensão.

1



Era um espelho cintilante, capaz de reflectir tanto as vísceras de um homem como as suas ideias perversas.

2



3 O ministro resolveu oferecer o espelho ao Rei, não querendo perder esta boa oportunidade de ser promovido e ficar rico.

3



4 Ouvindo falar deste espelho tão prodigioso, o Rei não hesitou em levantar-se para recebê-lo.

4



5 O Rei ficou desconfiado com a generosidade do ofertante.

5



6 O Rei falou com um outro ministro que era leal...

6



7 E ordenou, depois, a todos os ministros, incluindo o ofertante, que viessem para diante do espelho. Acabou por descobrir que o ofertante tinha intenções maliciosas.

7



8 Ajoelhado diante do Rei, o ofertante do espelho confessou a sua intenção de suborno. O Rei ordenou a detenção imediata deste ministro para ser posteriormente punido.

8

Antigamente, uma tábua com a inscrição de «Espelho de Qin» era pendurada nos tribunais por muitos oficiais que pretendiam apregoar a sua honestidade e rectidão. Com o passar do tempo, o «Espelho de Qin» foi-se transformando em «Espelho Mágico».

LEGISLAÇÃO (PERGUNTAS E RESPOSTAS)

Um dia destes, o Quesito veio ter com o Doutor Sabedor, mas não veio sozinho. Fazia-lhe companhia o Palradorinho, um colega de escola que gosta de colocar questões. Afinal, o Quesito, sendo incapaz de ultrapassar a argumentação do Palradorinho, veio pedir ajuda ao Doutor Sabedor.



Q: Oh Sr. Dr., este é o meu colega Palradorinho que, sempre baseado em suposições, me fez perguntas sobre a corrupção activa e a corrupção passiva, às quais eu não soube realmente responder. Pode ajudar-me?

S: Quesito, já sabes o bastante sobre as sanções aplicáveis à corrupção activa e passiva que a legislação penal vigente em Macau prevê! Como é possível ficares desconcertado perante as perguntas? Bem, vamos lá ver, Quesito. Dizem que fazer uma revisão das matérias velhas ajuda a obter conhecimentos novos. Então, em Macau, qual é a pena máxima aplicada à corrupção activa e à corrupção passiva?

P: (Antecipando-se à resposta) Isto também eu sei! Um funcionário público que cometa corrupção passiva pode ser punido com pena de prisão até 8 anos, sem prejuízo de eventual responsabilidade disciplinar; e o corruptor activo, igualmente culpado, pode ser punido com pena de prisão até 3 anos.

S: Muito bem, Palradorinho. Então, tens outras questões?

P: Tenho, Sr. Dr.. Imaginemos que um cidadão A entregou vantagens ilegais directamente a um funcionário público, o que constitui, sem dúvida nenhuma, uma infracção. Mas se as vantagens ilegais não fossem aceites directamente pelo funcionário público e sim por uma terceira pessoa em seu nome e com o seu acordo prévio ou confirmação posterior?

S: Nesse caso, tanto o funcionário público como essa pessoa teriam responsabilidade criminal.

P: Ainda outra... Suponhamos que o cidadão A prometeu oferecer vantagens ilegais a um funcionário público e este prometeu aceitar. Assim, houve um acordo entre as duas partes, mas a entrega ainda não tinha tido lugar. Nesta circunstância, o que é que aconteceria?

S: O acordo entre o cidadão A e o funcionário público constituiria uma infracção, mesmo que as vantagens não tivessem sido entregues, independentemente de o referido funcionário ter já praticado ou não os actos ou omissões e dos mesmos actos violarem ou não os deveres funcionais.

P: Pode dar um exemplo, Sr. Dr.?

S: Bem, vou dar um exemplo. Supõe um serviço público que atende por dia apenas dez cidadãos que pretendem apresentar requerimento. E um dia, quando chegasses ficavas em décimo-primeiro lugar na fila de espera. Claro que não serias atendido. Porém, falavas com um dos funcionários dizendo que se o teu requerimento fosse aceite e devidamente tratado, oferecer-lhe-ias vantagens. E o tal funcionário acabava por aceitar o teu requerimento. Agora pergunto eu: que é havia de mal?

P: Havia. Segundo aquilo que o Sr. Dr. disse, desde que haja um

acordo de corrupção activa e passiva entre as duas partes, já há uma infracção.

S: Isso mesmo! Aquele funcionário que te prometera aceitar vantagens ilegais era incriminável, apesar de estar enquadrado no âmbito das suas funções tratar-te das formalidades legais de um requerimento, ou seja, não violando o seu dever funcional.

P: Ah, estou a perceber! Isso quer dizer que mesmo que nada tenha sido feito. E se os «negócios velados» entre o cidadão A e o funcionário público se não tiverem concretizado em Macau?

S: Ó Palradorinho, tens de saber uma coisa. Não deves pensar que é possível fugir à pena se as vantagens ilegais forem oferecidas e aceites fora do território de Macau. Por exemplo, supõe que o funcionário público em causa promete a A praticar um acto enquanto funcionário público ou no exercício das funções públicas e, para tal, pede a A que lhe entregue vantagens ilegais em Hong Kong ou lhe ofereça um banquete em Zhuhai. Tanto o primeiro como o segundo caso constituem uma infracção. Isto porque segundo o Código Penal de Macau considera-se haver infracção penal quando o processo do crime ou qualquer parte do processo decorrer no território. Por isso, mesmo que o negócio das vantagens ilegais tenha lugar fora do território, o CCAC tem igualmente poder de intervenção.

P: Ah, já estou esclarecido, Sr. Dr..

Q: Já sabes? Então, Palradorinho, já podemos ir embora? Não ocupes mais o tempo do Sr. Dr.!

S: Esperem! Ó Palradorinho, aprecio muito essa tua ânsia de saber. Mas, sinceramente, acho que os jovens não devem pensar em aproveitar as lacunas da lei ou tentar obter pequenas vantagens sem violar a lei!

Q: Não, Sr. Dr., não o entenda mal. Ele só quer pura e simplesmente estudar a matéria! Isso é que posso garantir, Sr. Dr.. O Palradorinho não é uma pessoa dessas. Se não, como é que ele podia ser um bom amigo meu?

S: Muito bem.

Antes de saírem, o Doutor Sabedor disse-lhes o seguinte:

S: Os chineses atribuem grande valor à afeição e aos princípios morais e têm sempre muita consideração pelos outros. Em ocasiões festivas, costumam oferecer presentes a familiares e amigos, numa manifestação do desejo de poder contar com a simpatia da outra parte em caso de necessidade no futuro. Estão já habituados e consideram muito natural oferecer gratificações e presentes àqueles de quem tenham recebido ajuda quando necessitados. No entanto, a lei impõe restrições muito rigorosas sobre o oferecer e o aceitar presentes relativamente aos funcionários públicos. Por isso, os cidadãos devem abster-se de oferecer à discrição vantagens ilegais aos funcionários públicos, sob pena de caírem nas malhas da justiça.





Quem não sabe suportar contrariedades nunca terá acesso às coisas grandiosas.

(Provérbio chinês)

Pintura de Cheang Fong Lam
Caligrafia de Chio Wai Fu



廉政公署
CCAC

澳門特別行政區廉政公署
Comissariado contra a Corrupção - RAEM

Alameda Dr. Carlos d'Assumpção, Edif. *Dynasty Plaza*, 14º andar.
Linha Vermelha - 24 horas: 361212 Fax - 362336 <http://www.ccac.org.mo>

Caso tenha conhecimento de prováveis actos de corrupção e de ilegalidade administrativa, queira contactar com o CCAC e forneça-nos todas as informações ao seu alcance. O seu apoio e colaboração são indispensáveis para o sucesso da prevenção e do combate à corrupção.

GUARDAMOS A CONFIDENCIALIDADE DAS SUAS QUEIXAS